



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 943, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR IDOSO ACIMA DE 60 (SESSENTA) ANOS DO PAGAMENTO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar idoso acima de 60 (sessenta) anos do pagamento da taxa de iluminação pública.

§1º. O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Municípes com 60 (sessenta) anos ou mais, domiciliados neste Município e que tenham renda mensal igual ou inferior que 02 (dois) salários mínimos;
- II – Sejam proprietários do imóvel há mais de 90 (noventa) dias a contar da publicação dessa Lei;
- III – Não possuam débitos com o Fisco Municipal;
- IV – Residam no imóvel do qual requerer a isenção;
- V – Possuam um único imóvel em seu nome.

Art. 2º - Para fazer jus a isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerê-la junto ao Fisco Municipal.

Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente a sua publicação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta Lei a apresentar medidas compensatórias de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de Setembro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 943 / 2009
EM, 14 / 09 / 2009



PREFEITO MUNICIPAL